



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.990

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS, PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2019, foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) **os valores dos débitos fiscais, inclusive multas de qualquer natureza**, a partir de 01 de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2020, devendo ser aplicado, para tanto, o coeficiente de **1,0375** sobre todos os valores de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único - O valor da **UFM** – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2019, considerando o disposto no *caput* deste artigo, será de R\$301,74 (trezentos e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Ficam atualizados no mesmo percentual os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 068/05, conforme Tabelas que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de fevereiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.2

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
1 - <u>Serviços de informática e congêneres.</u>				
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.....	140,82	0,4667	2%
1.02	Programação.....	140,82	0,4667	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	140,82	0,4667	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones , e congêneres.	140,82	0,4667	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	140,82	0,4667	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	140,82	0,4667	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.....	140,82	0,4667	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	140,82	0,4667	2%
1.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeos, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	140,82	0,4667	2%
2 - <u>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</u>				
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	140,82	0,4667	2%
3 - <u>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</u>				
3.01	(VETADO)			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.3

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.....	160,92	0,5333	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	201,17	0,6667	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	201,17	0,6667	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	201,17	0,6667	5%
4 – <u>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u>				
4.01	Medicina e biomedicina.....	301,74	1,0000	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.....	201,17	0,6667	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	301,74	1,0000	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.....	140,82	0,4667	2%
4.05	Acupuntura.....	160,92	0,5333	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares....	90,52	0,3000	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.....	160,92	0,5333	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	160,92	0,5333	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	160,92	0,5333	2%
4.10	Nutrição.....	160,92	0,5333	2%
4.11	Obstetrícia.....	181,04	0,6000	2%
4.12	Odontologia.....	261,52	0,8667	2%
4.13	Ortóptica.....	181,04	0,6000	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	100,57	0,3333	2%
4.15	Psicanálise.	181,04	0,6000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.4

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.16	Psicologia.....	181,04	0,6000	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.....	201,17	0,6667	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.....	181,04	0,6000	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres....	201,17	0,6667	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....	201,17	0,6667	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....	201,17	0,6667	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....	201,17	0,6667	2%
5 – <u>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</u>				
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	201,17	0,6667	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária ..	241,39	0,8000	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	160,92	0,5333	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	140,82	0,4667	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.....	140,82	0,4667	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	140,82	0,4667	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	100,57	0,3333	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres ..	120,70	0,4000	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	120,70	0,4000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.5

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
6 -	<u>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</u>			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.....	60,35	0,2000	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	100,57	0,3333	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	301,74	1,0000	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	100,57	0,3333	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.....	201,17	0,6667	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	201,17	0,6667	2%
7 -	<u>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u>			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.....	301,74	1,0000	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	120,70	0,4000	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	241,39	0,8000	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.6

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.04	Demolição.....	100,57	0,3333	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	120,70	0,4000	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço..	120,70	0,4000	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	120,70	0,4000	3%
7.08	Calafetação.....	120,70	0,4000	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	60,35	0,2000	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	60,35	0,2000	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores ...	140,82	0,4667	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.....	100,57	0,3333	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	100,57	0,3333	3%
7.14	(VETADO)	-	-	-
7.15	(VETADO)	-	-	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	60,35	0,2000	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.....	100,57	0,3333	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.7

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.....	120,70	0,4000	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.....	160,92	0,5333	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	160,92	0,5333	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	120,70	0,4000	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	140,82	0,4667	2%
8 – <u>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</u>				
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.....	120,70	0,4000	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....	160,92	0,5333	3%
9 – <u>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</u>				
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	301,74	1,0000	5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.8

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....	301,74	1,0000	2%
9.03	Guias de turismo	160,92	0,5333	2%
10 – <u>Serviços de intermediação e congêneres.</u>				
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....	201,17	0,6667	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	241,39	0,8000	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	241,39	0,8000	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).....	241,39	0,8000	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....	402,31	1,3333	5%
10.06	Agenciamento marítimo	201,17	0,6667	2%
10.07	Agenciamento de notícias.....	201,17	0,6667	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....	201,17	0,6667	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....	241,39	0,8000	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.....	241,39	0,8000	2%
11 – <u>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</u>				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.9

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.....	241,39	0,8000	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	201,17	0,6667	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	201,17	0,6667	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	241,39	0,8000	2%
12 – <u>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</u>				
12.01	Espectáculos teatrais.....	100,57	0,3333	2%
12.02	Exibições cinematográficas.....	100,57	0,3333	2%
12.03	Espectáculos circenses.....	100,57	0,3333	2%
12.04	Programas de auditório.....	100,57	0,3333	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	100,57	0,3333	2%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.....	100,57	0,3333	2%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	100,57	0,3333	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.....	100,57	0,3333	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.....	100,57	0,3333	2%
12.10	Corridas e competições de animais.....	100,57	0,3333	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.....	100,57	0,3333	2%
12.12	Execução de música.....	100,57	0,3333	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.....	160,92	0,5333	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....	60,35	0,2000	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.10

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.....	60,35	0,2000	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.....	100,57	0,3333	2%
13 – <u>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u>				
13.01	(VETADO)	-		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	160,92	0,5333	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.....	160,92	0,5333	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como, bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	201,17	0,6667	2%
14 – <u>Serviços relativos a bens de terceiros.</u>				
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) ...	201,17	0,6667	2%
14.02	Assistência Técnica.....	201,17	0,6667	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).....	201,17	0,6667	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.11

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus....	100,57	0,3333	3%
14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	100,57	0,3333	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido...	100,57	0,3333	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.....	100,57	0,3333	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	100,57	0,3333	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	60,35	0,2000	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.....	60,35	0,2000	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.....	60,35	0,2000	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.....	80,47	0,2667	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.....	80,47	0,2667	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	201,17	0,6667	2%
15 –	<u>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</u>			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.....			5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.12

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral			5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.....			5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais			5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.....			5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.....			5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.....			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.13

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).....			5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.....			5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.....			5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.....			5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.....			5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.....			5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.....			5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.14

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.....			5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.....			5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.....			5%
16 – <u>Serviços de transporte de natureza municipal.</u>				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	201,17	0,6667	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	80,47	0,2667	2%
17 – <u>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>				
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.....	160,92	0,5333	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.....	80,47	0,2667	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	160,92	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.15

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Aliquota
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	160,92	0,5333	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.....	160,92	0,5333	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	160,92	0,5333	2%
17.07	(VETADO)	-		
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).....	201,17	0,6667	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	80,47	0,2667	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	181,04	0,6000	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).....	140,82	0,4667	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	140,82	0,4667	2%
17.13	Leilão e congêneres.....	80,47	0,2667	2%
17.14	Advocacia.....	201,17	0,6667	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.....	201,17	0,6667	2%
17.16	Auditoria.....	201,17	0,6667	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.....	160,92	0,5333	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.....	160,92	0,5333	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.....	201,17	0,6667	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.....	201,17	0,6667	2%
17.21	Estatística.....	201,17	0,6667	2%
17.22	Cobrança em geral.....	301,74	1,0000	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).....	201,17	0,6667	5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.16

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	160,92	0,5333	2%
18 – <u>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</u>				
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....	301,74	1,0000	2%
19 – <u>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</u>				
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	301,74	1,0000	3%
20 – <u>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</u>				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.17

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
21 – <u>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u>				
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	8.451,16	28,0081	3%
22 – <u>Serviços de exploração de rodovia.</u>				
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....			5%
23 – <u>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</u>				



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.18

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.....	301,74	1,0000	2%
24 – <u>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</u>				
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....	100,57	0,3333	2%
25 – <u>Serviços funerários.</u>				
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.....	160,92	0,5333	2%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	160,92	0,5333	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.....	201,17	0,6667	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	60,35	0,2000	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	160,92	0,5333	2%
26 – <u>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</u>				
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	140,82	0,4667	3%
27 – <u>Serviços de assistência social.</u>				
27.01	Serviços de assistência social.....	160,92	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.19

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
28 – <u>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</u>				
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	301,74	1,0000	2%
29 – <u>Serviços de biblioteconomia.</u>				
29.01	Serviços de biblioteconomia.....	301,74	1,0000	2%
30 – <u>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</u>				
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química..	201,17	0,6667	2%
31 – <u>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u>				
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....	160,92	0,5333	2%
32 – <u>Serviços de desenhos técnicos.</u>				
32.01	Serviços de desenhos técnicos.....	140,82	0,4667	2%
33 – <u>Serviços de desembarco aduaneiro.</u>				
33.01	Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres....	241,39	0,8000	3%
34 – <u>Serviços de investigações particulares.</u>				
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	140,82	0,4667	2%
35 – <u>Serviços de reportagem, assessoria de</u>				
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.....	160,92	0,5333	2%
36 – <u>Serviços de meteorologia.</u>				
36.01	Serviços de meteorologia.....	160,92	0,5333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.20

TABELA I

LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
37 –	<u>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</u>			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....	160,92	0,5333	2%
38 –	<u>Serviços de museologia.</u>			
38.01	Serviços de museologia.....	160,92	0,5333	2%
39 –	<u>Serviços de ourivesaria e lapidação.</u>			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).....	160,92	0,5333	2%
40 –	<u>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</u>			
40.01	Obras de arte sob encomenda.....	100,57	0,3333	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.21

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em R\$	Valor em UFM
1- INDÚSTRIA:		
a) até 300 m ² , por m ²	3,80	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	3,59	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	3,35	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	3,11	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	2,90	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	2,66	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	2,41	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,00	0,0033
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:		
a) até 10 funcionários	232,22	0,7696
b) de 11 a 20 funcionários	466,43	1,5458
c) de 21 a 50 funcionários	954,89	3,1646
d) de 51 a 100 funcionários	1.931,80	6,4022
e) acima de 100 funcionários	3.863,60	12,8044
3- COMÉRCIO:		
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte): com área construída de até 50 m ²	254,25	0,8426
com área construída acima de 51 m ² a 150 m ²	360,34	1,1942
com área construída acima de 151 m ² , acrescer por m ²	0,66	0,0022
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento): - até 300 m ²	1.187,11	3,9342
- de 301 m ² a 600 m ²	3.607,36	11,9552
- de 601 m ² a 1.000 M ²	4.818,49	15,9690
- acima de 1001 m ² , acrescer por m ²	1,00	0,0033
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias - até 100 m ² , por m ²	4,59	0,0152
- de 101 m ² a 200 m ² , por m ²	4,07	0,0135
- de 201 m ² a 300 m ² , por m ²	3,68	0,0122
- de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	3,47	0,0115
- acima de 500 m ² , acrecer por m ²	1,00	0,0033
d) Bares e lanchonetes.....	380,34	1,2605
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	424,40	1,4065
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	94,08	0,3118
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito): - até 200 m ²	602,27	1,9960
- de 201 m ² a 500 m ²	840,65	2,7860
- de 501 m ² a 800 m ²	1.187,05	3,9340
- acima de 800 m ²	2.398,23	7,9480
h) farmácias e drogarias.....	591,59	1,9606



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.22

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em R\$	Valor em UFM
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:		
- até 80 m ² de área construída.....	360,34	1,1942
- de 81 m ² a 120 m ² de área construída.....	592,56	1,9638
- acima de 121 m ² de área construída, acrescer por m ² ..	1,00	0,0033
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:		
- até 80 m ² de área construída.....	424,40	1,4065
- de 81 m ² a 200 m ² de área construída.....	720,68	2,3884
- acima de 201 m ² , acrescer por m ²	0,84	0,0028
k) Cantinas e pizzarias	507,07	1,6805
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:		
a) Agência	10.141,39	33,6097
b) Posto de Atendimento	5.070,68	16,8048
c) Caixa Eletrônico, por unidade	1.690,23	5,6016
5 - a) Hotéis:	1.187,11	3,9342
b) Pensões e similares.....	380,34	1,2605
6 - Motéis, por apartamento	166,17	0,5507
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS:		
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	1.443,34	4,7834
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	845,11	2,8008
c) Salões de Festas e Buffet's	845,11	2,8008
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:		
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio	386,35	1,2804
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	298,72	0,9900
c) Motorista de táxi.....	158,14	0,5241
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico, vigilante, zelador, etc.)	136,11	0,4511



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.23

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em R\$	Valor em UFM
9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:		
a) Armazéns gerais:		
- até 300 m ² de área construída.....	868,80	2,8793
- de 301 m ² a 500 m ²	1.315,22	4,3588
- de 501 m ² a 1.000 m ²	2.398,23	7,9480
- de 1.001 m ² a 2.000 m ²	4.350,03	14,4165
- de 2.001 m ² a 5.000 m ²	9.658,97	32,0109
- de 5.001 m ² a 10.000 m ²	16.917,72	56,0672
- de 10.001 m ² a 20.000 m ²	29.016,98	96,1655
- acima de 20.000 m ² , acrescer R\$ 0,36 por m ² excedente		
b) Silos e guarda-móveis.....	720,68	2,3884
c) Estacionamento de veículos.....	720,68	2,3884
d) Lava Rápido.....	720,68	2,3884
e) Casas Lotéricas.....	1.352,19	4,4813
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	380,34	1,2605
g) Oficinas de consertos em geral		
- até 120 m ²	466,43	1,5458
- acima de 120 m ² , acrescer por m ²	1,00	0,0033
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	3.380,45	11,2032
i) Tinturaria e lavanderias		
- de pequeno porte 100 m ²	452,61	1,5000
- industrial até 400 m ²	2.398,23	7,9480
- acima de 400 m ² , acrescer por m ² excedente	2,63	0,0087
j) Salões de engraxates	31,83	0,1055
k) Salões de beleza e afins.....	338,04	1,1203
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	592,56	1,9638
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:		
- até 200 m ² de área construída	232,22	0,7696
- acima de 200 m ² , acrescer por m ²	1,00	0,0033
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	592,56	1,9638
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.187,11	3,9342
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	466,43	1,5458
q) Lan House	452,61	1,5000
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	8.815,58	29,2158
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:		
- até 20 funcionários.....	360,34	1,1942
- de 21 a 100 funcionários.....	592,56	1,9638
- de 101 a 500 funcionários	1.018,95	3,3769
- de 501 a 1.000 funcionários.....	1.761,65	5,8383
- de 1.001 a 3.000 funcionários	3.140,93	10,4094



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.24

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em R\$	Valor em UFM
- acima de 3.000 funcionários	4.818,49	15,9690
t) Academias de ginástica e congêneres.....		
- até 300 m²	591,59	1,9606
- acima de 300 m², acrescer por m²	1,00	0,0033
u) Spa e congêneres.....	845,11	2,8008
v) Agência de Turismo e congêneres.....	760,60	2,5207
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres	1.183,15	3,9211
x) Locadoras		
a) de meios de entretenimento	338,04	1,1203
b) de veículos	845,11	2,8008
c) de máquinas e equipamentos	845,11	2,8008
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente	676,08	2,2406
y) Serviços prestado a terceiros		
a) Assessoria e Consultoria	676,08	2,2406
b) Holding	676,08	2,2406
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza	1.014,15	3,3610
z) Transportadora de qualquer natureza		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional	591,59	1,9606
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional	845,11	2,8008
c) Demais empresas	3.380,45	11,2032



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.25

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em R\$	Valor em UFM
10 – FEIRANTES:		
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:		
a) por ano.....	116,11	0,3848
b) por semestre.....	74,08	0,2455
c) por mês.....	21,21	0,0703
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:		
a) por ano.....	21,21	0,0703
b) por semestre.....	12,01	0,0398
c) por mês.....	6,00	0,0199
OBSERVAÇÕES:		
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).		
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.		
11 – ATIVIDADES DIVERSAS:		
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela	1.187,11	3,9342
12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	8.451,16	28,0081
13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
a) até 300 m ² , por m ²	3,80	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	3,59	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	3,35	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	3,11	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	2,90	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	2,66	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	2,41	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,00	0,0033



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls. 26

TABELA III

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

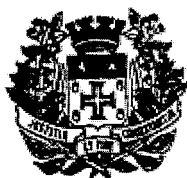
PERÍODO	ALÍQUOTA
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Funcionamento em Horário Normal

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- AMBULANTES:			
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	por dia	25,44	0,0843
	por mês	84,06	0,2786
	por semestre	168,16	0,5573
	por ano	274,25	0,9089
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por dia	16,81	0,0557
	por mês	52,05	0,1725
	por semestre	136,11	0,4511
	por ano	232,22	0,7696
c) Produtos de Beleza.....	por dia	16,81	0,0557
	por mês	62,07	0,2057
	por semestre	190,19	0,6303
	por ano	274,25	0,9089
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia	16,81	0,0557
	por mês	62,07	0,2057
	por semestre	168,16	0,5573
	por ano	274,25	0,9089
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia	25,44	0,0843
	por mês	84,06	0,2786
	por semestre	190,19	0,6303
	por ano	338,31	1,1212
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .	por dia	16,81	0,0557
	por mês	62,07	0,2057
	por semestre	212,18	0,7032
	por ano	338,31	1,1212
2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:			
a) Na área urbana.....		136,11	0,4511
b) Na área rural.....		84,06	0,2786



Prefeitura do Município de Cajamã

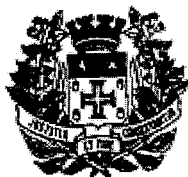
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.27

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Horizontal: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m ²	ISENTO	ISENTO
De 71,00 m ² até 250,00 m ² , por m ² excedente	1,18	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	1,45	0,0048
b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Vertical: <u>por m² de área coberta:</u>	1,30	0,0043
c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção complementar por m² de área coberta:		
Até 250,00 m ²	1,18	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	1,69	0,0056
d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços ou semelhantes e respectiva construção complementar: <u>por m² de área coberta:</u>		
Até 70,00 m ²	1,18	0,0039
Acima de 70,00 m ² , por m ² excedente	1,69	0,0056
e) Taxa de Interferência por m² de lote:		
Residência (Uni/Plurifamiliar).....	0,30	0,0010
Comercial (Atacadista/Varejista).....	0,60	0,0020
Serviços/Usos misto.....	0,60	0,0020
Institucional.....	0,60	0,0020
Galpões (industrial/Logístico).....	0,90	0,0030
Outros.....	0,60	0,0020
(Nova redação pela Lei Complementar nº 166/18)		
2. a) Corte de Guia		
Por unidade	46,26	0,1533
b) Rebaixamento de guia		
Por metro linear	46,26	0,1533
c) Tapumes e andaimes		
Por metro linear, por semestre ou fração	4,86	0,0161
d) Serviços não especificados		
Por unidade	12,22	0,0405



Prefeitura do Município de Cajamã

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.28

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:		
Até 100.000,00 m ² , por m ²	0,09	0,0003
Acima de 100.000,00 m ² , por m ² excedente	0,06	0,0002
b) Desmembramento de área de porção maior:		
Por m ² de área desmembrada	0,09	0,0003
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:		
Por m ² de área desdobrada	0,09	0,0003
d) Unificação de área, por m²	0,06	0,0002
4. DIVERSAS		
a) Vistorias	46,26	0,1533
b) Alinhamento e nivelamento:		
Por metro linear	14,60	0,0484
c) Concessão de habite-se:		
<u>por unidade:</u>		
Residencial Horizontal	221,27	0,7333
Residencial Vertical	201,17	0,6667
Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes	362,09	1,2000
Industrial	603,48	2,0000
d) Numeração de prédios, além do preço da placa:		
Por unidade	36,21	0,1200
e) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,45	0,0015
f) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo		
Por folha de desenho e/ou por lauda	10,05	0,0333
g) Substituição de projetos de construção já aprovados por m² de área coberta:		
h) Modificação de projetos de construção já aprovados		Conf. Descr. Item 1
Por folha de desenho	10,05	0,0333
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por metro linear	7,30	0,0242
Por metro quadrado	2,35	0,0078



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.29

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie . Por unidade	126,73	0,4200
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade . Por interessado na publicidade.....	84,49	0,2800
3. <u>Publicidade:</u> 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante ..	148,14	0,4909
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante.....	100,57	0,3333
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade . Por anunciante	100,57	0,3333
3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade . Por anunciante	100,57	0,3333



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.30

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR EM UFM	
	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM REAIS</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM REAIS</u>	<u>POR MÊS</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>	<u>POR ANO</u> <u>VALORES</u> <u>EM UFM</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por unidade: Até 1 m ² De 1 m ² a 2 m ² De 2 m ² a 4 m ² De 4 m ² a 6m ² Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	10,38 15,51 20,79 25,89 2,53	38,05 63,67 116,71 154,94 12,73	0,0344 0,0514 0,0689 0,0858 0,0084	0,1261 0,2110 0,3868 0,5135 0,0422
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante.....		169,03		0,5602
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....		95,50		0,3165
7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....		63,67		0,2110
8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....		29,72		0,0985



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.31

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano	156,15	0,5175
b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	8.815,58	29,2158
c) Espaço para fins diversos, por m ² utilizado, e por ano	144,14	0,4777
d) Caixa eletrônico por m ²	312,30	1,0350



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.32

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	TAXA		
		1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.	CÓDIGO	Valor em R\$	Valor em UFM
1422-2/03		Refino e outros tratamentos	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1521-0/00		Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1522-9/00		Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1531-8/00		Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1532-6/00		Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1533-4/00		Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1543-1/00		Fabricação de sorvetes.			
		Por indústrias	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
		Por sorveterias.	9.1.9	R\$ 1.241,82	4,1155
1551-2/01		Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1551-2/02		Fabricação de produtos de arroz.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1552-0/00		Moagem de trigo e fabricação de derivados.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1553-9/00		Produção de farinha de mandioca e derivados.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1554-7/00		Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1555-5/00		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1559-8/00		Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	9.1.1.	R\$ 3.105,62	10,2924
1561-0/00		Usinas de açúcar.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1562-8/01		Refino e moagem de açúcar.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1562-8/02		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1562-8/03		Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.33

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1571-7/02	Torrefação e moagem de café.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1572-5/00	Fabricação de café solúvel.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada.	9.1.1	R\$ 1.242,25	4,1169
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1589-0/04	Fabricação de gelo comum.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outars ervas para infusão.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.				
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	9.1.2	R\$ 3.105,62	10,2924
3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.				
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.34

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.				
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas.	9.1.1	R\$ 3.105,62	10,2924
5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.				
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.			
	Para fabricação	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
	Para esterilização	9.1.6	R\$ 2.173,93	7,2047
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.35

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
515053	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
515054	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
515055	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
526074	Fabricação de material óptico.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.				
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.				
2461-9/00	Fabricação de inseticidas.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2462-7/00	Fabricação de fungicidas.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2463-5/00	Fabricação de herbicidas.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	9.1.4	R\$ 3.105,62	10,2924



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.36

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.		
2414-7/00	Fabricação de gases industriais. 9.1.4	R\$ 3.105,62 10,2924
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano. 9.1.4	R\$ 3.105,62 10,2924
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano. 9.1.4	R\$ 3.105,62 10,2924
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário. 9.1.4	R\$ 3.105,62 10,2924
9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.		
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos. 9.1.4	R\$ 3.105,62 10,2924
10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.		
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes. 9.1.3	R\$ 3.105,62 10,2924
11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.		
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento. 9.1.3	R\$ 3.105,62 10,2924
12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.		
1611604	Outros depósitos de mercadorias para terceiros.	
	Para alimentos 9.1.7	R\$ 1.242,23 4,1169
	Para drogas e outros. 9.1.17	R\$ 931,69 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.37

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.	
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
1180496	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiarias.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
84770	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
1182047	Comércio atacadista de água mineral.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
1182048	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes.	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes	9.1.7 R\$ 1.242,23 4,1169



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.38

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.	9.1.7	R\$ 1.242,23		4,1169
	14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.				
1185306	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais.	9.1.16	R\$ 931,69		3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.39

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1185307	Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia.	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
1185308	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
1193981	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
1185610	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
1185611	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.				
1186856	Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza.	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
1188560	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo.	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877
17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.				
1185304	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar.			
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 1.242,23	4,1169
	Sem fracionamento	9.1.16	R\$ 931,69	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.40

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	
	DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADOR A.	
1185305	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.	
	Com fracionamento	9.1.10 R\$ 1.242,23 4,1169
	Sem fracionamento.	9.1.16 R\$ 931,69 3,0877
	19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.	
1202227	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária	9.1.16 R\$ 931,69 3,0877
	20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS.	
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados	9.1.5 R\$ 2.173,93 7,2047
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados.	9.1.5 R\$ 2.173,93 7,2047
1210082	Minimercados.	9.1.13 R\$ 931,69 3,0877
1210083	Mercearias e armazéns varejistas.	9.1.13 R\$ 931,69 3,0877
1213032	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13 R\$ 931,69 3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.41

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1213033	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.	9.1.14	R\$ 931,69	3,0877
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.	9.1.20	R\$ 621,12	2,0585
5223-0/00	Comércio varejista de carnes-acouges	9.1.12	R\$ 931,69	3,0877
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas.	9.1.20	R\$ 621,12	2,0585
1216139	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.20	R\$ 621,12	2,0585
1216140	Peixaria.	9.1.12	R\$ 931,69	3,0877
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20	R\$ 621,12	2,0585
1322576	Restaurante.	9.1.8	R\$ 1.242,23	4,1169
1322577	Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	9.1.8	R\$ 1.242,23	4,1169
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.2	R\$ 931,69	3,0877
1323518	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 931,69	3,0877
1323519	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 931,69	3,0877
1323822	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	9.1.3	R\$ 3.105,62	10,2924
1323823	Serviços de buffet.	9.1.3	R\$ 3.105,62	10,2924
1323824	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 3.105,62	10,2924
5529-8/00	Outros serviços de alimentação em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos).			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.42

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS.		
1507174		
1220490	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogarias	9.1.19 R\$ 1.242,23 4,1169
	Para posto de medic. E ervanaria.	9.1.15 R\$ 931,69 3,0877
1220491	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. Para drogarias	9.1.19 R\$ 1.242,23 4,1169
1220492	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. Com manipulação de fórmulas homeopáticas	9.1.18 R\$ 1.552,81 5,1462
1220495	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	9.1.19 R\$ 1.242,23 4,1169
22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS.		
1507174	Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.	9.3 R\$ 931,69 3,0877
1507175	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3 R\$ 931,69 3,0877
23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.		
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar.	9.2
	Até 50 leitos	R\$ 1.242,23 4,1169
	De 51 a 250 leitos.	R\$ 2.173,93 7,2047
	Mais de 205 leitos.	R\$ 3.105,62 10,2924
	Dispensários de medicamentos.	R\$ 931,69 3,0877
	Farmácias hospitalares.	R\$ 1.552,81 5,1462
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências.	9.2.3 R\$ 1.242,23 4,1169



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.43

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
8513-8/01	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios	R\$ 931,69 3,0877
	Consultórios sem procedimentos invasivos	R\$ 465,84 1,5439
8513-8/02	Atividades de clínica odontológica 9.2.15.1 (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Consultório odontológico	R\$ 465,84 1,5439
	Demais estabelecimentos	R\$ 939,05 3,1121
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana. 9.2.2	R\$ 931,69 3,0877
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica. 9.2.9	R\$ 621,12 2,0585
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas. 9.2.9	R\$ 621,12 2,0585
8514-6/03	Serviços de diálise. 9.2.5	R\$ 1.552,81 5,1462
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiognosticos e radioterapia	
	Para equipamentos de radiologia 9.2.17.2	R\$ 621,12 2,0585
	Para equipamentos de radioterapia. 9.2.17.4	R\$ 931,69 3,0877
8514-6/06	Serviços de banco de sangue.	
	Para serviços e institutos de hemoterapia. 9.2.4.1	R\$ 1.552,81 5,1462
	Para agências transfusionais. 9.2.4.3	R\$ 621,12 2,0585
	Para postos de coleta. 9.2.4.3	R\$ 621,12 2,0585
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica. 9.2.17.1	R\$ 1.242,23 4,1169
8515-4/01	Serviços de enfermagem. 9.2.15.1	R\$ 465,84 1,5439
8515-4/02	Serviços de nutrição. 9.2.15.1	R\$ 465,84 1,5439
8515-4/03	Serviços de psicologia. 9.2.15.1	R\$ 465,84 1,5439
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional. Clínicas de fisioterapia	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.44

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	Clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	R\$ 931,69	3,0877
	Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.15.1	R\$ 465,84	1,5439
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia.	9.2.15.1	R\$ 465,84	1,5439
8515-4/06	Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.	9.3	R\$ 931,69	3,0877
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.	9.2.4.3	R\$ 621,12	2,0585
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas.	9.2.8	R\$ 621,12	2,0585
8516-2/02	Serviços de acupuntura.	9.2.8	R\$ 621,12	2,0585
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno.	9.2.11	R\$ 614,12	2,0353
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos.	9.2.11	R\$ 614,12	2,0353
8516-2/07	Serviços de remoções.	9.2.13	R\$ 310,56	1,0292
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	9.2.8	R\$ 621,12	2,0585
8531-6/01	Asilos.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8531-6/02	Orfanatos.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8531-6/03	Albergues assistenciais.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8531-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8013-6/00	Educação infantil-creches.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8532-4/99	Outros serviços sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
8532-4/01	Creches.	9.2.19.2	R\$ 621,12	2,0585
24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS.				
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	R\$ 931,69	3,0877
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas.	9.3	R\$ 931,69	3,0877



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.45

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de pael e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
5269-8/00	Comércio de água através de carro pipa.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
5519-0/02	Camping.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9000-0/01	Limpeza urbana-exceto getão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9261-4/04	Ensino de esportes.	9.2.12.1	R\$ 621,12		2,0585
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9303-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9303-3/05	Serviços de somato-conservação.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
9303-3/99	Outras atividades funerárias.	9.3	R\$ 931,69		3,0877
25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.					
7470-5/02	Atividades de imunização.	9.1.1.11	R\$ 1.242,23		4,1169



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.46

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.		
8520-0/00	Serviços veterinários. 9.2.14	R\$ 621,12 2,0585
27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.		
3310-3/05	Serviços de prótese dentária. 9.2.16	R\$ 621,12 2,0585
3340-5/04	Serviços de laboratórios ópticos. 9.3	R\$ 931,69 3,0877
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. 9.1.16	R\$ 621,12 2,0585
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de óptica. 9.2.8	R\$ 621,12 2,0585
9061-4/05	Atividades de condicionamento físico. 9.3	R\$ 931,69 3,0877
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias. 9.3	R\$ 931,69 3,0877
9302-5/01	Cabeleireiros. 9.3	R\$ 931,69 3,0877
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza. 9.2.7.2.	R\$ 621,12 2,0585
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal. 9.3	R\$ 931,69 3,0877
9309-2/99	Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente. 9.2.7.2	R\$ 621,12 2,0585
RUBRICA DE LIVROS.		
	Até 100 folhas.	R\$ 87,50 0,2900
	Acima de 200 folhas.	R\$ 131,25 0,4350
	Termos de responsabilidade técnica.	R\$ 155,28 0,5146
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.	
	até 5(cinco) notas.	R\$ 62,11 0,2058
	Por nota que crescer.	R\$ 0,62 0,0020



Prefeitura do Município de Cajamar

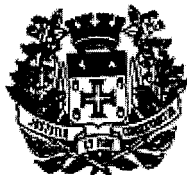
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.47

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	R\$ 155,28 0,5146
	* Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003.	
	Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.	
	Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.	



Prefeitura do Município de Cajamã

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.48

TABELA IX TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. PROTOCOLO Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	14,82	0,0491
2. ATESTADOS a) por lauda ou fração.....	19,01	0,0630
3. CERTIDÕES a) por lauda ou fração..... b) de quitação.....	29,63 29,63	0,0982 0,0982
4. GUIAS E DOCUMENTOS a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM e) exemplar de Editais	5,01 5,01 12,82 126,13 9,05	0,0166 0,0166 0,0425 0,4180 0,0300
5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	29,63	0,0982
6. TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	74,08 50,06	0,2455 0,1659
7. BAIXA de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..	29,63	0,0982
8. CADASTRO DE FORNECEDORES a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte b) Demais casos	60,35 271,57	0,2000 0,9000
9. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade	0,24	0,0008
b) cópia heliográfica, por m ²	27,43	0,0909



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.49

TABELA X

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

BENS	VALOR EM R\$ PELA APREENSÃO	VALOR EM UFM PELA APREENSÃO	VALOR EM R\$ PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO	VALOR EM UFM PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça ...	80,69	0,2674	27,43	0,0909
2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	19,10	0,0633	19,01	0,0630
3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,51	0,0017	0,51	0,0017



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.990/2019- fls.50

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh	Valor da CIP mensal	
		R\$	UFM
Industrial	Até 300	12,07	0,04
	Mais de 300 até 500	27,16	0,09
	Mais de 500 até 1000	51,30	0,17
	Mais de 1000	105,61	0,35
Comércio	Até 300	9,05	0,03
	Mais de 300 até 500	21,12	0,07
	Mais de 500 até 1000	42,24	0,14
	Mais de 1000	84,49	0,28
Residencial	Até 50	isento	isento
	Mais de 50 até 100	3,02	0,01
	Mais de 100 até 150	6,03	0,02
	Mais de 150 até 200	9,05	0,03
	Mais de 200 até 500	21,12	0,07
Rural	Mais de 500	42,24	0,14
	Até 70	isento	isento
	Mais de 70 até 100	3,02	0,01
	Mais de 100 até 200	6,03	0,02
	Mais de 200 até 300	9,05	0,03
Poder Público e Serviço Público	Mais de 300 até 500	21,12	0,07
	Mais de 500 até 1000	42,24	0,14
	Mais de 1000	84,49	0,28
	Até 300	9,05	0,03
Consumo Próprio	Mais de 300 até 500	21,12	0,07
	Mais de 500 até 1000	42,24	0,14
	Mais de 1000	84,49	0,28
	Até 300	9,05	0,03